



# Município de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 76.995.463/0001-00

## LEI N.º 1330/2013

Publicado em	05/10/2013
Jornal	MOLTRAO
Edição	5218 4C

**SÚMULA:** Dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) – 2014 a 2017, expresso em normas, ações prioritárias, diretrizes, objetivos e metas a serem observados pelas Unidades da Administração Direta, do Poder Executivo e pelo Poder Legislativo do Município de Vitorino, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, JUAREZ VOTRI, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2014/2017 serão financiadas com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Vitorino para o quadriênio 2014/2017, contemplará a despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas planilhas do Anexo II desta Lei.

**Art. 3º** - As metas da Administração para o quadriênio 2014/2017, consolidadas por programas, são aquelas constantes do Anexo III desta Lei.

**Art. 4º** - As Planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas em programa, diagnóstico, diretrizes, ações, produto, unidade de medida, meta, valor e fonte de recursos.

§ 1º - As metas físicas e fiscais por ações em cada programa, serão demonstradas na forma do Anexo IV desta Lei.

§ 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II – Diagnóstico, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a identificação, a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III – Diretrizes, conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

IV – Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V – Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

VI – Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução de programa; e

VII – Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.



# Município de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 76.995.463/0001-00

**Art. 5º** - Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes com projeção de inflação de 8.00% para o ano de 2014, 8.00% para o ano de 2015, 8.00% para o ano de 2016 e 9.00% para o ano de 2017.

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

**Art. 7º** - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

**Art. 8º** - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

**Art. 9º**. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder mediante decreto as alterações de metas físicas e valores, todo vez que houver alteração orçamentária, nos orçamentos de **2014 a 2017**.

**Art. 10º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, aos 03 de dezembro de 2013.

  
**JUAREZ VOTRI**  
Prefeito Municipal